



**LEI N° 6.366 DE 17/04/2019**

**“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE  
CANOINHAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte.

**LEI**

**Art. 1º** Fica obrigado, no âmbito do município de Canoinhas, a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Canoinhas, uma vez por semana nas escolas de ensino fundamental.

**Art. 2º** O Hino Nacional e o Hino de Canoinhas, serão executados nas segundas-feiras, antes do inicio das aulas, nos períodos de manhã e tarde.

**§ 1º** Fica facultado à direção das escolas municipais, a executarem o Hino Nacional ou o Hino da Independência durante toda Semana da Pátria entre os 1º e 7 de setembro.

**§ 2º** Fica facultado à direção das escolas municipais, a executarem o Hino de Canoinhas durante toda semana que antecede a 12 de setembro, data magna de emancipação política do município de Canoinhas.

**Art. 3º** Fica facultado à direção das escolas municipais, na semana que antecede a 11 de agosto, data magna do Estado de Santa Catarina, a executarem o Hino Estadual de Santa Catarina.

**Art. 4º** Na execução dos hinos poderão ser usados aparelhos de som e/ou caixas de som e CD (Compact Disc), para o acompanhamento da letra dos mesmos.

**Art. 5º** Os alunos formarão filas no pátio coberto quando possível, e farão a execução dos hinos em posição de sentido, com distância ajustada entre si, sem uso de bonés, chapéus, lenços na cabeça e outros afins.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**§ 1º** Caso na segunda-feira seja feriado ou ponto facultativo, a execução dos hinos serão no dia subsequente.

**§ 2º** Em dias de chuva e/ou temporais com ventos muito fortes, a direção da escola tem autonomia total para que se necessário cancele a execução dos hinos e se possível, executá-los no dia subsequente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 17 de abril de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 17/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.